

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 59 / 2021

Entrado em 25 / 08 / 2021

Arquivado em / /

Venador Felipe Arnaldo Cardim de Souza

ASSUNTO:

*" Institui que toda interfere
ência na via pública seja
comunicada previamente a
Secretaria de Obras Públicas"*

DISTRIBUIÇÃO:

Arquivado

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROC. _____
FOLHA. " 01 "
ASS. *Fabiano*

ASSUNTO:

A Propri,
para análise e parecer.

30/06/21

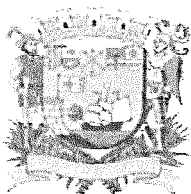
MP

Michele Helene Santos Rego
Coordenador Legislativo
Matrícula - 655

- 1) Comissão hoje;
- 2) T. assuntos em
parecer em 02 (duas)
páculas;
- 3) A Publicar para
prosseguimento.

S. Schürer, 05/07/21

~~Câmara Municipal de São Sebastião
Cleverson Ivo Salvador
Proprietário da Câmara Municipal~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROJETO DE LEI
Nº. 59/2021

DF	
FL	02
ASS.	<i>[Handwritten Signature]</i>

“Institui que toda interferência na via pública seja comunicada previamente a Secretaria de Obras Públicas.”

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

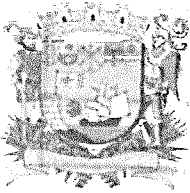
Decreta:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de São Sebastião – São Paulo, que **TODAS** as interferências nas vias públicas sejam comunicadas previamente a **SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**;

Art. 2º - A Secretaria competente emitirá uma autorização que faça a liberação de cada intervenção proposta, onde a mesma fará a fiscalização com o acompanhamento antes, durante e após cada serviço autorizado;

Art. 3º - Caso haja alguma intervenção subterrânea, serviços em calçadas, em redes de esgotos ou em ruas e rodovias, a comunidade também deverá ser comunicada antecipadamente pela empresa que estiver a realizar o serviço, onde a divulgação se dará pelas mídias sociais e jornais locais;

Art. 4º - Cada execução deverá ter no **MÍNIMO** um acabamento **IGUAL**, ou **MELHOR**, onde foi executado o serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

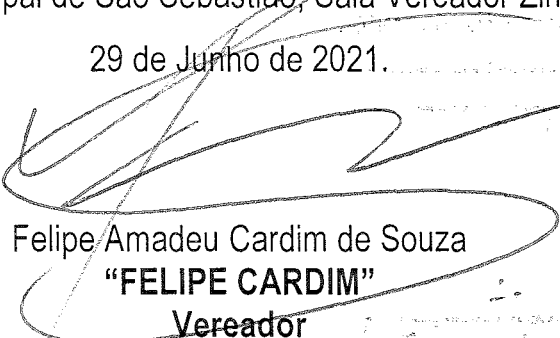
Litoral Norte – São Paulo

PROC.	
FOLHA:	03
ASS.	Felipe Cardim

Art. 5º - As melhorias deverão ser seguidas da limpeza de resíduos da via, coleta de materiais e nivelamento do local, evitando que causem outros tipos acúmulos e não gerem transtornos aos que transitam pelo mesmo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos,
29 de Junho de 2021.


Felipe Amadeu Cardim de Souza
"FELIPE CARDIM"
Vereador

PROC.: _____
FOLHA: 03 verso
ASS.: [Signature]

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

02 / 08 / 21

PRESIDENTE
[Signature]

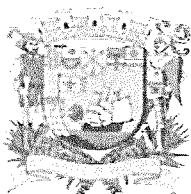
APROVADO EM ^{única} DISCUSSÃO
POR maioria 10x1) DE VOTOS e parecer

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
10 / 08 / 21

PRESIDENTE
[Signature]

ARQUIVE-SE
10 / 08 / 21

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	
FOLHA:	04
ASS.	Felipe Cardim

JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei visa o bom andamento de cada obra a ser realizada, sejam elas feitas pelo Órgão Público ou pelas empresas contratadas de nosso município, as quais muitas das vezes quando realizam as execuções das solicitações, não deixam o local de acordo com o previsto, não comunicam a população sobre tal feito, causam transtornos no trânsito, não só veicular, mas também na rota dos pedestres, os quais geralmente são pegos desprevenidos.

O intuito é que se regulamentem cada ato, que cada interferência pública seja fiscalizada, acompanhada e executada com EXCELÊNCIA.

Em meio a tantos problemas do dia-a-dia, que nós representantes do Poder Legislativo, sejamos minimizadores de quaisquer transtornos causados aos munícipes de nossa Cidade, por menor que eles sejam.

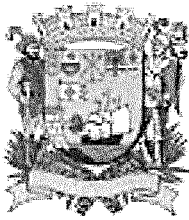
Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos,

29 de Junho de 2021.


Felipe Amadeu Cardim de Souza

"FELIPE CARDIM"

Vereador



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	05
ASS.:	M

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 59/2021 – “Institui que toda interferência na via pública seja comunicada previamente a Secretaria de Obras Públicas”

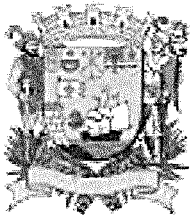
BASE LEGAL: Artºs 39 “caput”, 40 inciso I e 41, inciso II todos da L.O.M.; Artº 136 parágrafo 1º, inciso I e Artº 129, inciso III ambos do RICMSS; Artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

INTERESSADO: Vereador Felipe Amadeu Cardim de Souza

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 59/2021 de autoria do Ilmo. Sr. Vereador Felipe Amadeu Cardim de Souza que “institui que toda interferência na via pública seja comunicada previamente a Secretaria de Obras Públicas”.

Verifica-se que a iniciativa para apresentação de projeto de lei ordinária, de forma genérica, se encontra formalmente em ordem conforme preceitua o Artº 40, inciso I da L.O.M. e Artº 136 parágrafo 1º inciso I do RICMSS.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	06
ASS.:	<i>[Assinatura]</i>

Verifica-se também que a matéria tratada no presente P.L.O. se insere dentre aquelas tidas como de interesse local abrangidas pelo Artº 30, inciso I da Constituição Federal.

No mais, verifica-se que o referido P.L.O. apresenta inconstitucionalidade formal eis que a competência para legislar no presente caso em apreço pertence ao chefe do Poder Executivo local por força do disposto no Artº 41, inciso II da L.O.M., eis que claramente cria atribuições à Secretaria Municipal.

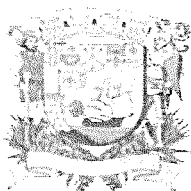
Em que pese a relevância do presente projeto de lei, verifica-se que o mesmo invade área de competência do Poder Executivo e, desta forma, não merece prosperar quanto à sua tramitação nesta casa legislativa, devendo o mesmo ser arquivado conforme preceitua o Artº 129, inciso III do RICMSS.

É o parecer opinativo que submeto a vossa doura apreciação.

São Sebastião, 05 de julho de 2021.

[Assinatura]
Dr. Cleverson Ivo Salvador

Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião/SP



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 59/2021.

Da autoria do vereador Felipe Amadeu Cardim de Souza, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que “**Institui que toda interferência na via pública seja comunicada previamente a Secretaria de Obras Públicas**”.

O intuito do projeto de lei é regulamentar cada ato (obra), que cada interferência pública seja fiscalizada, acompanhada e executada com excelência, sendo que a Secretaria competente emitirá uma autorização que faça a liberação de cada intervenção proposta, onde a mesma fará a fiscalização com o acompanhamento antes durante e após cada serviço autorizado. Entretanto, o referido projeto apresenta inconstitucionalidade formal eis que a competência para legislar no presente apreço pertence ao Chefe do Poder Executivo (Artº 41, inciso II da L.O.M), eis que cria claramente atribuições à Secretaria Municipal, conforme o parecer jurídico desta Casa de Leis.

Por fim, essa Comissão resolveu apresentar parecer desfavorável (contrário) à aprovação do referido projeto, pois entende que a matéria não está de acordo com a legislação vigente, contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, não podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade. Assim, opinamos pelo arquivamento do projeto.

É o parecer.

Sala das comissões, 06 de julho de 2021.

APROVADO EM *única* DISCUSSÃO
POR *maioria 10x1* DE VOTOS

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

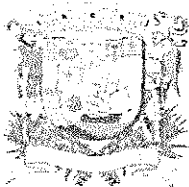
10 / 08 / 21

~~Edivaldo Pereira Campos~~
PRESIDENTE

~~PRESIDENTE~~

~~[assinatura]~~
André Luis Rocha Pierobon
SECRETÁRIO

~~[assinatura]~~
Antonino Carlos Soares
MEMBRO



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 59/2021.

Da autoria do vereador Felipe Amadeu Cardim de Souza, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "Institui que toda interferência na via pública seja comunicada previamente a Secretaria de Obras Públicas".

O intuito do projeto de lei é regulamentar cada ato (obra), que cada interferência pública seja fiscalizada, acompanhada e executada com excelência, sendo que a Secretaria competente emitirá uma autorização que faça a liberação de cada intervenção proposta, onde a mesma fará a fiscalização com o acompanhamento antes durante e após cada serviço autorizado. Entretanto, o referido projeto apresenta inconstitucionalidade formal eis que a competência para legislar no presente apreço pertence ao Chefe do Poder Executivo (Artº 41, inciso II da L.O.M), eis que cria claramente atribuições à Secretaria Municipal, conforme o parecer jurídico desta Casa de Leis.

Por fim, essa Comissão resolveu apresentar parecer desfavorável (contrário) à aprovação do referido projeto, pois entende que a matéria não está de acordo com a legislação vigente, contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, não podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade. Assim, opinamos pelo arquivamento do projeto.

É o parecer.

Sala das comissões, 06 de julho de 2021.

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR maioria 10x1 DE VOTOS

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

10 / 08 / 21

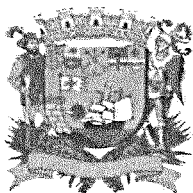
[assinatura]
Edivaldo Pereira Campos

PRESIDENTE

PRESIDENTE

[assinatura]
André Luis Rocha Pierobon
SECRETÁRIO

[assinatura]
Antonio Carlos Soares
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Ofício nº. 189/2021

PROC..	_____
FOLHA:	08
ASS..	lgsl

São Sebastião, 11 de agosto de 2021.

Ilustríssimo Senhor Vereador,

Usando das atribuições que me conferem, comunico ao Nobre Vereador, que o Projeto de Lei nº. 59/21, de sua autoria, que “Institui que toda interferência na via pública seja comunicada previamente a Secretaria de Obras Públicas”, será **arquivado** conforme Parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis e Parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação aprovado por maioria de votos em sessão ordinária do dia 10.08 p.p., em anexo.

Atenciosamente,

José Reis de Jesus Silva
“Reis”

PRESIDENTE

Ao
Felipe Amadeu Cardim de Souza
Vereador

Recebido em 18/08/2021

Antonio Luiz Santos